

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -
FUMEC**

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000562-03. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº019/2021. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS para alunos da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário entre parênteses para o item ofertado pela empresa adjudicatária: **KFC ALIMENTOS LTDA -CNPJ nº21.172.631/0001-68 -item01(R\$ 61,45)**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 14 de maio de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2021.00003685-15?

Interessado: DARI MARCOS BERGUERAND?

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 4.440,3971 UFIC's -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos 3261.54.67.0549.00000 e 3261.54.67.0234.00000 não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº 3261.54.67.0235.01001 relativo a IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de setembro de 2020, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00006576-22

Interessado: ELMA EVALIN RESENDE PONCE

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 776,5134 UFIC's procedentes dos recolhimentos indevidos para as parcelas 06, 08 a 11 do carnê de IPTU/Taxa de 2020, para o imóvel código cartográfico nº 3242.51.87.0409.00000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M.12/05/2021, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00007640-38

Interessado: ELIZABETH HINTZE ABUKATER

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.001,8749 UFIC's** procedente do recolhimento indevido para as parcelas 01/11 a 08/11 do lançamento do IPTU/Taxas dos exercícios de 2020, emissão 01/2020, relativo ao imóvel codificado sob nº 3421.51.62.0094.01001, face ao pagamento em cota única, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M. em 12/05/2021, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00013257-55

Interessado: TERESINHA FERRATTI

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da **IN Conjunta SMF/MAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a)** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de IPTU/Taxas de 2019 e 2020, do imóvel nº 3413.63.38.0264.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013.”

Protocolo SEI: PMC.2021.00021541-13

Interessado: Rodolfo de Azevedo Salles

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que**

a repetição do indébito no valor de 88,6897 UFIC's referente aos valores recolhidos indevidamente a título de juros e multa por meio da guia de ITBI nº 954611, tendo em vista que houve o pagamento do tributo dentro do prazo de 30 dias, lançada para o id 38018, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 19 de maio de 2021

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

PROTOCOLADO: 2015/03/24711

AUTUADO: **HUIDOBRO 5G ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A**

CNPJ: 23.266.736/0001-01

ASSUNTO: Lançamento de ITBI

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de ITBI nº 002300/2021 e 002302/2021, abaixo descritos. O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta os locais e horários de atendimento);

b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: sac@campinas.sp.gov.br.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

FUNDAMENTO LEGAL:

IMPOSTO: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 7º, inciso I; 9º, 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso II

AIIM 002300/2021 (protocolado nº 2021/03/00644)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado pelo código cartográfico 3414.32.36.0558.01011 ao patrimônio da empresa **HUIDOBRO 5G ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** pelos sócios: **ALEJANDRO HUIDOBRO NAVARRETE** e **MARCIA VASQUEZ DE HUIDOBRO**, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade datado de 17/08/2015, face o não atendimento da condição resolutória, estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no D.O.M. em 11/03/2016, através do protocolado nº 2015/03/24711, haja vista que mesmo regularmente notificado para apresentar documentos com o objetivo de verificar a preponderância de sua atividade através de publicação no D.O.M. em 14/03/2019 e por via postal com aviso de recebimento - AR recebido em 20/04/2019, o contribuinte manteve-se inerte, não atendendo a referida notificação, sem qualquer justificativa formalizada.

Data do fato gerador: 17/08/2015

Base de Cálculo: R\$ 85.970,16

Valor do Imposto em 17/05/2021: R\$ 4.099,99

AIIM 002302/2021 (protocolado nº 2021/03/00645)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel cadastrado pelo código cartográfico 3414.32.36.0558.01100 ao patrimônio da empresa **HUIDOBRO 5G ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** pelos sócios: **ALEJANDRO HUIDOBRO NAVARRETE** e **MARCIA VASQUEZ DE HUIDOBRO**, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade datado de 17/08/2015, face o não atendimento da condição resolutória, estabelecida na decisão da diretoria do DRI publicada no D.O.M. em 11/03/2016, através do protocolado nº 2015/03/24711, haja vista que mesmo regularmente notificado para apresentar documentos com o objetivo de verificar a preponderância de sua atividade através de publicação no D.O.M. em 14/03/2019 e por via postal com aviso de recebimento - AR recebido em 20/04/2019, o contribuinte manteve-se inerte, não atendendo a referida notificação, sem qualquer justificativa formalizada.

Data do fato gerador: 17/08/2015

Base de Cálculo: R\$ 17.913,03

Valor do Imposto em 17/05/2021: R\$ 854,28

SERGIO EDUARDO POZZEBON

AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO Matr: 109880-2

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA
TRIBUTÁRIAS - AINIT**

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado PMC.2021.00008599-56

Interessado: Vila D'Este Loteamento de Imóveis e Participações LTDA

Requerente: Ricardo Matucci

Assunto: Revisão de Lançamentos/Isenção para área de preservação ambiental permanente

Código Cartográfico: 3224.43.71.0347.00000

Endereço do Imóvel: Rua José Luiz de Oliveira Fernandez Olmos - Gleba 1-B

Em observância ao estabelecido nos artigos 21, V e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07; Lei Municipal 11.111/01, art. 4º inciso V e Decreto Municipal nº 19.723/2017 art. 10º, **notifica-se** o interessado para apresentar documentação para fins de concessão do benefício de Isenção para área de preservação ambiental permanente. Fazer agendamento pelo Portal do Cidadão: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> (se necessário, clique em "Obtenha ajuda" para esclarecimentos na própria página do Portal do Cidadão) ou presencialmente nas unidades de Atendimento Porta Aberta.

Comparecer à Prefeitura Municipal de Campinas, na Av. Anchieta, 200, ao Setor Porta Aberta, na data e horário agendados. Solicitar juntada ao protocolado acima apresentando esta notificação acompanhada dos seguintes arquivos digitalizados:

Conforme Art. 10º do Decreto 19.723/17:

1-Certidão de Matrícula do imóvel atualizada (máximo 12 meses);

2-Laudô técnico pericial, contendo:

a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados em formato PDF;